# A Constituição Federal de 1988 e as lutas feministas na Área do Trabalho: avanços e derrotas

#### Hildete Pereira de Melo

Doutora em Economia, Professora Associada IV da Universidade Federal Fluminense.

RESUMO: Este texto revisita os avanços e derrotas obtidos no mundo do trabalho pelas lutas das mulheres e das entidades feministas no processo constitucional de 1987/88. Na primeira parte, explicita a conjuntura política e os momentos de tensão das lutas feministas e de mulheres frente à ruptura com um Estado autoritário, que culmina com a criação do Conselho Nacional dos Direitos da Mulher e da redação da "Carta das Mulheres Brasileiras aos Constituintes" e sua proposta de reivindicações para construção da igualdade entre os sexos e as raças no campo das relações de trabalho. Na segunda, faz um breve resumo das lentas conquistas obtidas pelas mulheres a partir da promulgação da CLT, em 1943, e da denúncia feminista da invisibilidade do trabalho das mulheres para a reprodução da vida. E nas conclusões, a grande derrota de não ter incluído as empregadas domésticas no conjunto da legislação previdenciária nacional.

**PALAVRAS-CHAVE:** Constituição Federal 1988, CNDM, feminismos, relações de trabalho

**ABSTRACT:** This text revisits the advances and defeats obtained in the world of work by the struggles of women and feminist entities in the constitutional process of 1987/88. The first part explains the political conjuncture and the moments of tension of feminist and women's struggles in the face of a rupture with an authoritarian

State that culminates in the creation of the National Council for Women's Rights and the drafting of the "Brazilian Women's Charter for Constituents" and his proposal of claims for the construction of equality between the sexes and race in the field of labor relations. The second gives a brief summary of the slow achievements of women since the promulgation of the CLT in 1943 and the feminist denunciation of the invisibility of women's work for the reproduction of life. And in the conclusions the great defeat of not having included the maids in the set of the national social security legislation.

**KEY WORDS:** Federal Constitution 1988, CNDM, feminisms, labor relations

## INTRODUÇÃO

No decorrer deste ano de 2018, a Constituição Federal promulgada em 1988 completará 30 anos, e este texto propõe-se a revisitar os avanços obtidos no mundo do trabalho pelas lutas das mulheres e das entidades feministas no processo constitucional daquela década. O trabalho segue um ordenamento histórico-cronológico, que explicita a conjuntura política e os momentos de tensão das lutas feministas e de mulheres frente à ruptura com um Estado autoritário, e a instalação de um Estado democrático a partir de 1988.

Na primeira parte, discute o fim do regime autoritário, o processo de redemocratização e a explosão da luta feminista que se configura na participação das mulheres no processo eleitoral dos anos 1980, na criação de uma tímida política pública no aparelho do Estado, através dos Conselhos estaduais e do Conselho Nacional dos Direitos da Mulher, que culminará com a redação de uma plataforma de reivindicações de igualdade entre os sexos e as raça, expressa na "Carta das Mulheres Brasileiras aos Constituintes" e entregue ao Congresso Nacional em março de 1988.

Na segunda parte, discute a pauta reivindicatória feminina relativa ao campo das relações de trabalho entregue aos deputados constituintes e o que foi conquistado e as resistências e derrotas vividas pelas ativistas feministas e trabalhadoras ao longo deste processo. Por último, resgata o ressurgimento da explosão feminista da última década e a ampliação desta pauta relativa ao mundo do trabalho, com denúncia sobre o trabalho não pago, invisível na sociedade pelo manto do sublime amor filial que caracteriza as relações no interior das famílias brasileiras.

#### UM OLHAR RETROSPECTIVO SOBRE AS LUTAS FEMINISTAS

Portanto, voltar no tempo e recuperar a história das lutas femininas nos anos 1970, que possibilitaram a escrita da "Carta das Mulheres Brasileiras aos Constituintes", exige rasgar a cortina de silêncios que envolvem a construção da cidadania das mulheres no Brasil. Embora o conceito de cidadania seja complexo e plural, significando a participação na vida da "polis", cidadãos e cidadãs usufruem de direitos e deveres, sejam estes civis, sociais e políticos. Em todos estes aspectos relacionados à cidadania, as mulheres tiveram enormes dificuldades de acesso ao longo do tempo, tanto no mundo como no Brasil, e pode-se afirmar que só no século XX estes foram paulatinamente sendo escritos na vida das mulheres do planeta. No Brasil, uma luta que começa com a proclamação da República e a escrita da Carta Constitucional de 1891 e que os escritos de Josefina Alvares de Azevedo haviam incitado e continuado pela professora Leolinda de Figueiredo Daltro, a poeta Gilka Machado e tantas outras. Estas registraram, em 1910, o Partido Republicano Feminino (Melo & Marques, 2000), lançaram candidatas, num ato puramente simbólico de rebeldia, em tempos hostis ao sexo feminino. Esta bandeira foi arrebatada pela bióloga Bertha Lutz, em 1918, com a criação da Federação Brasileira pelo Progresso Feminino, que empolgou o Brasil e centenas de mulheres nos anos 1920. 1 A verdade foi que as mulheres lutaram, nas ruas, nos corredores do Parlamento Nacional, nos palácios e nos bastidores do poder. Mas, nos registros da História está escrito que o Presidente Getúlio Vargas outorgou o direito de voto às mulheres pelo Decreto nº 21.076, de 24 de fevereiro de 1932. A ratificação deste direito foi duramente negociada pelas feministas na Assembleia Nacional Constituinte de

<sup>1</sup> Ver Melo & Thomé, 2018, Melo, 2016.

1933/34. Mas a história oficial não registrou estes protestos, manifestações e o corpo a corpo das feministas com os constituintes nesta Assembleia Constituinte. <sup>2</sup>

Aparentemente só a leitura das mulheres interessadas em registrar as dificuldades enfrentadas pelo sexo feminino na conquista dos direitos civis e políticos é que traz para os escritos históricos a presença das mulheres, sejam brancas ou negras como atores silenciados no palco da disputa política da sociedade. Mas estes direitos civis e políticos, tanto quanto o acesso das mulheres à plenitude cívica foram conquistas paulatinas. Só em 1962 as mulheres casadas, que eram consideradas relativamente incapazes e necessitavam de autorização do marido para exercer os mais elementares direitos, tais como o direito ao trabalho e o de pleitear algo na Justiça, conseguiram a mudança através da Lei 4.121 de 27 de agosto de 1962, <sup>3</sup> mas a plenitude da cidadania feminina só foi conquistada em 1988. Por isso é significativa a organização deste seminário por esta instituição, com o objetivo de resgatar a memória das lutas feministas e das mulheres no processo constitucional de 1988.

A discussão sobre uma agenda política feminina se desenvolveu com mais intensidade na segunda metade dos anos 1970, depois das primeiras mobilizações feministas nacionais de 1975 e 1976. Esta movimentação das mulheres rumo à ampliação da cidadania reflete-se na vitória da Lei do Divórcio (Lei nº 6.515, de 26 de dezembro de 1977), projeto do deputado Nelson Carneiro (1910-1996), que durante anos travou esta luta no Congresso Nacional com apoio das mulheres que propunham esta mudança. A batalha pelo direito ao divórcio já era uma bandeira velada das feministas sufragistas desde os anos 1920; estas enfrentaram uma dura batalha contra setores religiosos que defendiam a insolubilidade dos laços matrimoniais, só vitoriosa nos anos 1970 (ver Marques, 2016).

Nessa década, o lento processo de ruptura do autoritarismo dos governos militares foi se dissolvendo, e as eleições, mesmo tuteladas pelos militares, foram acontecendo, sobretudo a partir da

<sup>2</sup> Ver Marques, 2016, este plenário tinha apenas uma deputada federal a paulista Carlota Pereira e Queiroz e na representação classista a trabalhadora negra Almerinda Gama.

<sup>3</sup> Sobre a tutela das mulheres casadas ver Margues & Melo. 2008.

segunda metade dos anos 1970, até que os protestos pela redemocratização explodiram no "movimento pelas diretas já" de 1983/84, e, mesmo com sua derrota, o autoritarismo não se sustentou e este acabou sendo o último ato discricionário impresso pelos militares na sociedade brasileira e a eleição indireta para a Presidência da República de 1985 desaguou no processo constituinte de 1987/88.

E as mulheres não ficaram caladas, presentes nas ruas e debates desde 1975, entidades feministas haviam sido criadas no Rio de Janeiro, em São Paulo, Belo Horizonte e foram se multiplicando num rastilho de pólvora por todas as capitais e cidades pelo Brasil afora. Como testemunha desta militância, a autora deste texto viveu a experiência do Centro da Mulher Brasileira (CMB), do grupo Mulher e Trabalho e do Fórum Feminista do Rio de Janeiro e reuniões que se prolongavam pelas tardes dos sábados, reunindo mulheres, a maioria branca, com formação universitária e que tinham como elo comum a participação nas lutas dos anos 1960 e que voltavam timidamente à política pela mão da luta feminista (ver Melo, 2017).

A promulgação da anistia em 1979, a volta dos exilados, a crise econômica afoga o regime militar, que enfraquecido convoca eleições mais livres em 1982; e o pleito eleitoral provocou grandes discussões no seio do movimento feminista, com reuniões virando noites, debatendo se o movimento deveria participar de forma organizada nos governos oposicionistas eleitos naquele ano: Franco Montoro em São Paulo, Tancredo Neves em Minas Gerais e Leonel Brizola no Rio de Janeiro; concretamente, decidiu-se que esta atuação deveria ser feita através de conselhos formados por mulheres atuantes nos movimentos de mulheres e feministas, que lutavam pela construção da igualdade entre mulheres e homens. As bandeiras feministas bradavam por salário igual para trabalho igual, contra a violência, quem ama não mata, nosso corpo nos pertence, pela participação política, o privado também político, contra o racismo.

Os anos 1984 e 1985 foram plenos de disputas políticas e a luta pela eleição direta para Presidente da República tomou conta do Brasil. As mulheres aliaram-se a esta bandeira, mas empunhavam outra relativa às pautas igualitárias e organizadas em grupos feministas espalhados nacionalmente e também nos partidos políticos tentaram abrir brechas na política nacional. No PMBD, tinha-se o PMDB Mulher e no PT havia também um grupo forte de feministas atuantes no espaço partidário. Na sociedade, as feministas negras também se articularam em torno de intelectuais negras como Lélia Gonzalez (1935-1994) e Beatriz Nascimento (1942-1995); organizaram encontros estaduais e nacionais e formaram coletivos políticos de mulheres negras em diferentes estados. O movimento feminista nacional abriu-se em diferentes leques, brancas, negras, lésbicas, partidários, religiosos; havia feministas engajadas em praticamente todas as consignas libertárias.

Derrotada a emenda constitucional pelas eleições diretas para Presidente da República, mesmo assim o governador mineiro Trancredo Neves lançou sua candidatura a Presidente da República no pleito indireto. A presidente do PMDB Mulher, a deputada estadual paulista Ruth Escobar, iniciou uma articulação com o movimento feminista para negociar com o governador Tancredo Neves, ainda candidato, a criação de um órgão nacional para tratar das questões relativas à cidadania feminina. Esta articulação política do PMDB Mulher foi bem-sucedida, e o governador Trancredo Neves, comprometeu-se, se eleito, a apresentar uma proposta para criação do Conselho Nacional dos Direitos da Mulher. Trancredo Neves foi eleito indiretamente pelo Colégio Eleitoral em 15 de janeiro de 1985, tendo como vice o Deputado José Sarney e isso sinalizou o fim da ditadura militar no Brasil. <sup>4</sup>

A democracia venceu e o vice José Sarney tomou posse como Presidente da República, devido ao impedimento de Tancredo Neves e deu curso às negociações estabelecidas pela deputada estadual Ruth Escobar para a criação do Conselho Nacional dos Direitos da Mulher (CNDM) e, em maio, o governo federal publicou o Decreto nº 91.227 de 6/05/1985, criando uma Comissão Especial para elaborar o anteprojeto de criação do CNDM, presidida por

<sup>4</sup> O Presidente eleito Trancredo Neves não chegou a tomar posse no dia 15 de março de 1985, hospitalizado na véspera, faleceu no dia 21 de abril daquele ano. Quem efetivamente foi empossado foi seu vice o deputado maranhense José Sarney.

Ruth Escobar.<sup>5</sup> E finalmente, o Presidente José Sarney encaminhou ao Congresso Nacional projeto de lei propondo a criação do Conselho Nacional dos Direitos da Mulher (CNDM). Este projeto foi aprovado como lei nº 7.335 (Diário Oficial da União – DOA- de 30 de agosto de 1985), vinculando o CNDM à estrutura do Ministério da Justiça, com dotação orçamentária e recursos humanos. <sup>6</sup>

As conselheiras nomeadas foram, de uma maneira geral, segundo as negociações coordenadas por Ruth Escobar e o PMDB Mulher. Assim, as conselheiras efetivas foram: Ruth Escobar (primeira Presidenta), Ana Montenegro, Benedita da Silva, Carmen Barroso, Hildete Pereira de Melo, Jacqueline Pitanguy, Lélia Gonzalez, Maria da Conceição Tavares, Maria Elvira Salles Ferreira, Marina Bandeira, Marina Colassanti, Nair Goulart, Nair Guedes, Rose Marie Muraro, Ruth Cardoso, Sonia Germano, Tizuko Yamasaki, e conselheiras suplentes: Margarida Genevois, Maria Betânia Ávila e Maria Lucia Pisolante. Este conselho era composto, na maioria, por mulheres da classe média, brancas e duas negras, universitárias e ativistas dos feminismos negro e do movimento de mulheres (Arquivo Nacional do Rio de Janeiro, Fundo HP).

O pleno do CNDM traçava uma meta e linha política e designava uma conselheira para, junto com o corpo técnico e pesquisadoras convidadas, desenvolver uma proposta política. Assim, foram elaboradas várias propostas relativas ao trabalho da mulher, saúde da mulher, violência, racismo, creches. Ainda em 1985, foi elaborado um Programa de Trabalho, ofício no. 102/85 da Presidente Ruth Escobar, dirigido às organizações do movimento de mulheres e feministas. Este programa sugeria a realização de seminários, palestras e debates nos diversos estados sobre a pauta feminista e das mulheres, e o CNDM se propunha a encaminhar estas reivindicações e material para ao fim e ao cabo, traçar uma política pública para as mulheres.

Notem que esta experiência do CNDM foi pioneira nos marcos do Estado nacional. Este até então não dispunha de nenhuma

<sup>5</sup> Ver sobre a criação do CNDM a tese de doutorado (UnB) de Fabrícia Faleiros Pimenta, 2010.

<sup>6</sup> O ministro da Justiça era o deputado pernambucano Fernando Lyra, que, posteriormente, foi sucedido pela jurista e senador gaúcho Paulo Brossard. No entanto, quando o jurista mineiro Oscar Correa assumiu o Ministério, dificultou o diálogo com o CNDM e provocou, em 1989, a demissão massiva das conselheiras nomeadas em 1985.

política específica para as mulheres, com exceção do Programa de Assistência Integral à Saúde da Mulher (PAISM) do Ministério da Saúde, criado em 1984 como resultante da atuação nos anos anteriores do movimento feminista que construiu um diálogo com o Ministério da Saúde, no rastro da luta pela descriminalização do aborto e destas conversas emergiu uma política para a saúde feminina. No entanto, devido à Lei Eleitoral vigente, a deputada estadual pelo PMDB/SP Ruth Escobar teve que se desincompatibilizar da Presidência do CNDM no primeiro semestre de 1986 para concorrer a um novo mandato. E a socióloga e conselheira Jacqueline Pitanguy assumiu o mandato de Presidenta do CNDM até meados de 1989.

Seguramente, as atuações do CNDM no processo constituinte dos anos de 1985 a 1988 foram as mais contundentes realizadas pelo Conselho. Em vista do processo eleitoral que se aproxima ainda em novembro de 1985, o CNDM lançou a Campanha Mulher e Constituinte. Convidou para coordenar esta campanha, em tempo integral, a advogada carioca e ativista feminista Comba Marques Porto. E esta atividade foi a mais importante ação do CNDM em prol da igualdade das mulheres no Brasil. Claro que nem todos os nossos sonhos foram contemplados na Carta Constitucional de 1988, mas atuação do CNDM junto ao Congresso Nacional foi pautada pelo compromisso de servir como canal de representação das mulheres brasileiras para as mudanças necessárias à plenitude de sua cidadania. Seguramente, sem a presença do CNDM no palco político daqueles anos, a escrita constitucional teria sido diferente. Porque de todas as Constituições nacionais - do Império às quatro anteriores da República - esta foi a primeira que escreveu com letra maiúscula os direitos das mulheres. Vejamos como este corpo a corpo foi feito pelo CNDM nos corredores do Congresso Nacional (ver Pitanguy, 1989, Amâncio, 2013, Thurler & Bandeira, 2010).

O programa de trabalho do Conselho para esta campanha incluiu colocar o pé na estrada, e o CNDM percorreu o Brasil empunhando a bandeira "CONSTITUINTE PARA VALER TEM QUE TER PALAVRA DE MULHER." Todas as unidades da federação foram visitadas pela Coordenadora da Campanha e muitos destes encontros contavam com a presença de outras conselheiras

do CNDM. Estes atos constavam de um lançamento solene com a presença de políticos e autoridades locais, do movimento de mulheres e feministas daquela região. O objetivo dos encontros era fazer a convocatória para uma grande reunião em Brasília, que deveria se realizar ainda naquele ano para aprovar o conjunto das propostas sonhadas e escritas pelas mulheres de todo o Brasil. O objetivo desta proposta era que este encontro de mulheres aprovasse a pauta de reivindicações que o CNDM levaria para o Congresso Nacional. E anunciar a toda a nação as mudanças na lei que deviam tornar as mulheres sujeitas de suas vidas. O documento aprovado, num Encontro Nacional, no dia 26 de agosto de 1986 foi intitulado "CAR-TA DAS MULHERES AOS CONSTITUINTES". Este encontro reuniu mais de 200 mulheres, vindas de todas as unidades da Federação. Estas se deslocaram para Brasília com recursos próprios e durante dois dias discutiram cada item das reivindicações levantadas na longa caminhada do CNDM pelo Brasil. Havia um conjunto expressivo de advogadas presentes ao Encontro que ajudaram na redação do texto final. Este texto foi editado pelo CNDM e "aos constituintes de 1987". Milhares de cópias foram distribuídas para as mulheres brasileiras, que deveriam debater estas propostas com a população em seus estados e pressionar seus representantes para votarem as propostas escritas na Carta das Mulheres aos Constituintes.

O corpo a corpo no Congresso Nacional foi duro a partir do mês de março de 1988. Nas comemorações do dia 8 de março, todo o CNDM, conselheiras, corpo técnico e administrativo entregaram solenemente ao presidente da Câmara Federal deputado Ulysses Guimarães a "Carta das Mulheres aos Constituintes". Em paralelo, em diversos estados brasileiros, grupos de mulheres entregavam às Assembleias Legislativas e autoridades estaduais a Carta com as reivindicações de todas e o que desejávamos que fosse escrito na Constituição Federal e nas futuras constituições estaduais. A negociação deu um pontapé para valer. Tínhamos um grupo aliado expressivo formado pela Bancada Feminina, que, naquela legislatura – 1987/1991 -, tinha sido ampliada para 29 parlamentares, enquanto que na ante-

rior – 1983/1987 <sup>7</sup>, tínhamos apenas nove deputadas. Esta bancada feminina era a mais numerosa que já tinha sido eleita na história política do Brasil, e, provavelmente, esta multiplicação de mulheres na política refletia os novos tempos e o avanço das bandeiras de lutas desfraldadas pelo movimento feminista pós-1975.

Cônscia do significado de suas eleições, estas mulheres parlamentares de diferentes matizes ideológicos serraram fileira (umas mais outras menos) com as propostas defendidas pelo CNDM e abriram muitas portas de comissões e subcomissões para nossa atuação. A bancada feminina foi composta pelas seguintes mulheres: Abigail Feitosa (PMDB/BA), Anna Maria Ratter (PMDB/RJ), Benedita da Silva (PT/RJ), Bete Mendes (PT/SP), Bete Azize (PSB/ AM), Cristina Tavares (PMDB/PE), Dirce Tutu Quadros (PSC/SP), Eunice Michilles (PFL/AM), Eurides Brito (PP/DF), Irma Passoni (PT/SP). Lidice da Mata (PCdoB/BA), Lucia Braga (PFL/PB), Lucia Vânia Abrão Costa (PMDB/GO), Lurdinha Savignon (PT/ES), Márcia Cibilis Viana (PDT/RJ), Márcia Kubitschek (PMDB/DF), Maria de Lourdes Abadia (PFL/DF), Maria Lucia Mello de Araujo (PMDB/AC), Maria Marluce Pinto (PTB/RR), Moema San Thiago (PDT/CE), Myrian Portella (PDS/PI), Myrthes Bevilacqua (PMDB/ ES), Raquel Cândido (PDT/RO), Raquel Capiberive (PMDB/AM), Rita Camata (PMDB/ES), Rita Furtado (PDS/RO), Rose de Freitas (PMDB/ES), Sandra Cavalcanti (PFL/RJ), Wilma Maia (PDS/RN). Apesar da diversidade de partidos políticos, credos e convicções, estas mulheres contribuíram para o sucesso da atuação do CNDM e do movimento social no processo constitucional, sempre mantendo certa sintonia com as demandas feministas. O leque partidário da bancada feminista expressava a própria composição do Congresso Nacional com 34% filiadas ao PMDB e as demais pulverizadas pelos demais partidos, o PFL com quatro, e o PDT, PDS e o nascente PT com três deputadas cada um destes.

Esta bancada feminina, apesar do aumento em relação às legislaturas passadas, ainda era minúscula, e todo o *staff* do CNDM foi massivamente para os bastidores do Congresso Nacional, e, se-

<sup>7</sup> As legislaturas iniciam-se desde aqueles anos em 01 de fevereiro de cada ano. Por isso, o ultimo ano refere-se apenas a 30 dias úteis (janeiro).

cundado pelo movimento feminista enfrentaram as forças políticas patriarcais que dominantes no parlamento nacional. Este trabalho contou com um grupo aguerrido de advogadas feministas: as juízas do Trabalho Dóris Louise Castro Neves e Maria Elizabete Junqueira Aires foram incansáveis assessoras no capítulo referente ao trabalho, estas junto com as advogadas paulistas Silvia Pimentel e Floriza Verucci. E no batente das redações das emendas e justificativas as cariocas Leila Linhares Barsted, Leonor Nunes Paiva, Branca Moreira Alves, que, como assessoras da Coordenação Mulher e Constituinte, sustentaram o corpo a corpo no plenário da Câmara Federal. E nos embates parlamentares foram incansáveis defensores das demandas feministas os deputados José Paulo Bissol (PMDB/ RS), Roberto Freire (PCB/BA), Marcelo Cordeiro (PMDB/BA) este, poderoso primeiro-secretário da Câmara Federal, Artur da Távola (PMDB/RJ).8 Todo o trabalho de lobby feito pelo CNDM, no Congresso Nacional, era coordenado pela Coordenação Mulher e Constituinte (CNDM). Esta percorria diariamente as comissões instaladas e tentava conversar com os deputados presentes sobre as reivindicações femininas, amparadas pela sociedade civil, que tinha forte presença nos corredores do Congresso Nacional.

## O DIREITO AO TRABALHO: UM BALANÇO HISTÓRICO DOS DIREITOS DAS MULHERES AO PROCESSO CONSTITUCIONAL

Até os anos 1930, a legislação trabalhista referente às mulheres resumia-se a algumas disposições dos Códigos Sanitários Federal, Estadual e Municipal. A Constituição Federal de 1934 definiu a igualdade salarial, a proibição do trabalho insalubre e o direito ao descanso antes e depois do parto, sem prejuízo do seu salário e de seu emprego (Verucci, 1987).

A Constituição Federal de 1937, outorgada pelo Estado Novo, manteve os mesmos princípios, excluindo a garantia de emprego à gestante por ocasião do parto. Em 1943, a promulgação da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) pelo decreto-lei nº 5.452/43

<sup>8</sup> Entrevista da Juíza do Trabalho aposentada Comba Marques Porto a Hildete Pereira de Melo no dia 14 de janeiro de 2018. E Fundo HP do Arquivo Nacional Rio de Janeiro.

regulou, no seu Capítulo II, o trabalho da mulher, sem mudanças no que já estava legislado. A Constituição de 1946 promulgada pelo Congresso Nacional ampliou as liberdades públicas, mas manteve a mesma regulamentação da Carta de 1937.

A Constituição Federal de 1967, também outorgada pelo governo militar em janeiro daquele ano, escreveu duas importantes mudanças relativas ao trabalho feminino: o princípio da igualdade de admissão ao emprego e a aposentadoria aos 30 anos de trabalho, com salário integral, e para as professoras, o limite caiu para 25 anos pela Emenda Constitucional n.1 (Melo, 2017).

Segundo Verussi (1987) este princípio de igualdade admissional foi posteriormente assegurado pela Lei nº 5.473/68, que anulava todas as disposições e providências que direta ou indiretamente criassem discriminações com barreiras entre os homens e mulheres brasileiros para o provimento de cargos sujeitos a seleção, tanto nas empresas privadas, quanto nos quadros do funcionalismo público, das autarquias, sociedades de economia mista e nas empresas concessionárias de serviços públicos. Mas nem sempre o que está escrito na lei está na vida, e as mulheres, pelo jugo patriarcal, vivenciam estas discriminações ao longo de suas vidas. Para exemplificar esta questão, Cardone (1982) cita como exemplo a magistratura paulista, que até 1982 não havia aprovado nenhum mulher, apesar de elas, terem sido aprovadas nos exames escritos e orais, mas nenhuma tinha até então conseguido o atestado de aptidão no exame psicotécnico.

No campo da legislação trabalhista Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT), excluía de seu campo de ação as empregadas domésticas, os funcionários públicos da União, dos Estados e dos Municípios e os servidores de autarquias paraestatais que fossem assemelhados aos funcionários, além dos trabalhadores rurais de ambos os sexos. Esta legislação consagrava no art 5º que "a todo trabalho de igual valor corresponde salário igual, sem distinção de sexo" e, ao tratar de remuneração, também afirmava que "sendo igual a função" corresponderá salário igual, sem distinção de sexo, nacionalidade e idade. Mas este princípio legal não foi e nem é cumprido à risca da lei até os dias atuais. Como as mulheres conhe-

cem tão bem (MELO, 1998). Todavia, esta legislação que protegia o trabalho pago da mulher, não impedia que o empregador pudesse despedir uma mulher desde que arcasse com os ônus legais.

Mas lacunas referentes ao emprego doméstico permaneciam em aberto. Porque a Consolidação da Lei do Trabalho (CLT) 9 definiu estas trabalhadoras como sendo "os que prestam serviços de natureza não econômica à pessoa ou à família, no âmbito residencial destas" e, consequentemente, estas não foram incluídas no corpo da legislação trabalhista. Esta exclusão foi herança de um modelo sócio-histórico patriarcal e escravocrata, que impunha a vontade do "senhor ou patrão" como a autoridade suprema tanto na unidade sociofamiliar como no campo econômico brasileiro. E mesmo após a abolição da escravidão, a convivência entre criadas e senhoras permaneceu marcada por relações patriarcais que definiam a extrema desigualdade presente na sociedade, na qual as mulheres, tanto as senhoras como as criadas, eram submetidas ao poder masculino. Sendo que as mulheres negras e pobres viviam esta marca com maior rigor, o rigor do patriarcalismo com o jugo da marca da pobreza.

O trabalho com a reprodução da vida, como cuidar da casa, cozinhar, lavar louça, lavar e passar roupa, cuidar de crianças, idosos, doentes, era secularmente feminino. Estas tarefas eram responsabilidades das mulheres, culturalmente definidas do ponto de vista social, como donas de casa, mãe e esposa. As atividades de consumo familiar se constituíam em serviços pessoais para o qual cada mulher internalizava a ideologia de servir aos outros, que era vista pela sociedade como uma "situação natural", sem remuneração e condicionada por relações afetivas entre as mulheres e as pessoas de suas famílias, embora as mulheres brancas de estratos sociais médios e ricos tenham delegado às mulheres pobres e negras grande parte destas tarefas (MELO & THOMÉ, 2018, cap.6).

Em outras palavras, percebe-se que, mesmo passado quase um século, são poucas as transformações observadas nas atividades desenvolvidas pelas mulheres no universo doméstico, sobretudo quando se almeja a repartição do trabalho doméstico entre os dois

<sup>9</sup> A CLT foi promulgada em 1º de maio de 1943, no governo de Getúlio Vargas, em plena ditadura do Estado Novo.

sexos. As empregadas domésticas, ainda hoje, constituem "...um dos segmentos ocupacionais mais expressivos na alocação da mão de obra feminina urbana" (AZERÊDO, 2002, p.323).

Só em 1972 as empregadas domésticas obtiveram uma legislação tosca através da lei nº 5.811/72, regulamentada pelo decreto nº 71.885/73. Esta lei garantia, além dos benefícios da Previdência Social, férias remuneradas anuais de 20 dias úteis (os demais trabalhadores tinham 30 dias), não incluía salário-família, repouso remunerado por parto, salário-maternidade, fundo de garantia e aviso prévio de 30 dias em caso de demissão. Usufruíam do auxílio-natalidade, que é proteção devida pela Previdência Social, mas não ao auxílio-maternidade. Essa legislação tratava estas relações de trabalho como uma relação familiar (em sua maioria) de plena subserviência, cuja atividade se dava no interior dos domicílios familiares e não em empresas, o que dificultava a profissionalização desta categoria e favorecia as famílias ricas com a utilização de uma mão de obra tão barata (MELO & THOMÉ, 2018).

As trabalhadoras rurais também tiveram uma legislação tímida com a aprovação do Estatuto do Trabalhador Rural, Lei nº 4.214 de 1963 e do Fundo de Assistência e Previdência do Trabalhador Rural (FUNRURAL), ainda no governo do presidente João Goulart e posteriormente esta legislação previdenciária para os trabalhadores rurais foi regulamentada pelos governos militares.¹¹ De uma maneira geral, a grande maioria destas trabalhadoras exercia o trabalho à margem da legislação trabalhista, como também acontecia com as trabalhadoras domésticas remuneradas, e naqueles anos do trabalho constituinte, estas organizações de trabalhadores/as atuaram com energia nos corredores do Congresso Nacional.

A pauta dos movimentos de mulheres e feministas incluía, em relação ao mundo do trabalho, a denúncia de que as leis trabalhistas até aquele momento não asseguravam às mulheres o direito ao trabalho em igualdade de condições com os homens. Porque o princípio constitucional de **salário igual para trabalho igual**,

<sup>10</sup> Lei nº 6.439 de 01.09.1977 criou o Sistema Nacional de Previdência e Assistência Social, este extinguiu o FUN-RURAL e todos ficaram assistidos pelo Instituto Nacional da Previdência Social (INPS) até as mudanças posteriores nos anos 1990.

embora conste na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), não vale para as mulheres trabalhadoras nem da cidade e nem do campo. As trabalhadoras rurais não são respeitadas como força de trabalho; estas eram entendidas como ajudantes familiares, e quando eram remuneradas, ganhavam menos que os homens e não dispunha da possibilidade legal de obter a aposentadoria. Mil artifícios burlavam a legislação brasileira protetora das relações de trabalho. Esta tratava as trabalhadoras nacionais como mão de obra de segunda categoria; as mulheres recebiam o pagamento pelas horas extras trabalhadas sob a forma de *compensação*, enquanto os homens as recebiam como *remuneração adicional*.

Não era assegurada a efetiva estabilidade da gestante e nem o direito às creches, garantidas pela CLT, ambos direitos ignorados pelo capital. O maior escárnio cometido pela sociedade era que o grande contingente de trabalhadoras domésticas remuneradas não tinham os direitos mais elementares conferidos às trabalhadoras regidas pela CLT e nem às funcionárias públicas sob a égide do regime estatutário. Completavam nossas reivindicações a denúncia das dificuldades de acesso a cargos de chefia nas empresas públicas e privadas.

Com estas questões, o item das **Relações de Trabalho** escrito na *Carta das Mulheres à Constituinte* incluiu a reivindicação da extensão dos direitos trabalhistas e previdenciários às empregadas domésticas e às trabalhadoras rurais como itens prioritários, e a luta nos gabinetes e corredores do Congresso Nacional foi travada pelo CNDM e o movimento social.

As dificuldades eram enormes, a Subcomissão dos Direitos dos Trabalhadores e dos Servidores Públicos da Comissão da Ordem Social era bastante fechada e hostil nas negociações com a CNDM e os movimentos feministas e de mulheres. Mas, provavelmente, como estas propostas eram também defendidas pelos sindicatos dos trabalhadores rurais, estes foram vitoriosos e os direitos dos trabalhadores/as rurais foram equiparados aos dos trabalhadores urbanos. Uma grande vitória, porque esta diferenciação colocava os rurais em posição subalterna, reforçando condições históricas, nas quais os proprietários de terra legalizavam seu poder oligárquico

nas relações de trabalho (ALVES, 2010). Este tratamento diferenciado não havia sido nem afrontado por Getúlio Vargas, quando da promulgação da CLT em 1943, numa concessão "escandalosa" aos proprietários de terra, para manter o jugo da oligarquia rural no jogo político nacional (OLIVEIRA, 1973).

Mas foi na pauta proposta pela Carta para incorporação das trabalhadoras domésticas nossa maior derrota. No capítulo do trabalho, numa repetição fora de época do passado patriarcal e escravocrata brasileiro, fomos ignoradas pelos membros da Subcomissão dos Direitos dos Trabalhadores e dos Servidores Públicos, e os argumentos eram similares aos de 1939 quando das negociações para a escrita final da legislação trabalhista de 1943, "como pagar salário mínimo a estas trabalhadoras, as famílias não são empresas e não conseguem arcar com estas despesas". Falso argumento que só beneficiava as famílias ricas e brancas que se aproveitavam da desigualdade de renda que dominava e domina ainda a sociedade brasileira. Assim, na Carta Constitucional de 1988 os trabalhadores rurais foram incluídos, mas as domésticas não tiveram todos os direitos reconhecidos. 11 Só no século XXI, em abril de 2013, esta legislação foi mudada e as empregadas domésticas ganharam todos os direitos trabalhistas e previdenciários. Em 1988, as trabalhadoras rurais venceram, mas as domésticas não.

As reivindicações dos movimentos de mulheres e das feministas, escritas na *Carta das Mulheres Brasileiras aos Constituintes* não deram conta do preconceito racial e do pesado patriarcalismo presente no Congresso Nacional e foi preciso esperar 25 anos para que esta reivindicação se tornasse lei.

### À GUISA DE CONCLUSÕES

Estas notas sobre minha vivência como conselheira do CNDM no período 1985/1989 e o corpo a corpo desta campanha no campo das relações de trabalho no Congresso Constituinte de 1988, foram marcadas pela carta escrita, em 31 de março de 1776, por Abigail Adams para seu marido John Adams, constituinte norte-americano e posteriormente 2º Presidente dos Estados Unidos da América "

<sup>11</sup> Sobre este tema ver MELO, SOARES, BANDEIRA, 2017, p. 65/83.

(,,,) no novo código de leis que vos estais redigindo, desejo que vos lembreis das mulheres e sejais mais generosos e favoráveis com elas do que foram vossos antepassados (...) Se não for dada a devida atenção às mulheres, estamos decididas a fomentar uma rebelião, e não nos sentiremos obrigadas a cumprir leis para as quais não tivemos nem voz nem representação" (apud. MELO, MORANDI, DWECK, 2016). Foi com estas palavras que o CNDM, as feministas, os movimentos de mulheres e as parlamentares apoiadas nos apelos escritos pela professora Francisca Senhorinha da Mota Diniz, no século XIX, pleitearam em favor do direito a educação e a igualdade na relação conjugal que incentivavam duzentos anos depois nossa jornada pelos corredores da Câmara Federal. Nosso objetivo era remover todo o lixo discriminatório escritos nas leis brasileiras contra as mulheres. E de certa forma fomos vitoriosas, certamente muito mais que nossas colegas do passado.

Todavia, neste ano de 2018, trinta anos depois ainda nos deparamos com lutas inconclusas, como a violência contra as mulheres, aos recorrentes feminicídios, que colocam o Brasil com um dos mais altos índices de crimes de morte contra as mulheres, na luta pela descriminalização do aborto, por salários iguais entre homens e mulheres, pela divisão das tarefas dos cuidados no interior das famílias, pelo acesso aos cargos de poder.

Este seminário que originou este trabalho nos fez relembrar os trinta anos da luta travada pelo CNDM, pelas feministas brancas, negras, lésbicas por estes direitos. Esperamos que estas memórias sejam um farol que impulsione a resistência pelo Brasil afora contra o desmonte das políticas públicas e ações conquistadas pela efetivação da cidadania nacional sem distinção de sexo, cor/raça e identidade de gênero. E proclamar que trinta e dois anos depois sua chama não foi apagada. O CNDM foi mutilado e desarticulado depois do impeachment da Presidenta Dilma Rousseff, em 2016, mas os movimentos sociais identitários continuam na luta para que a chama da igualdade não seja extinta.

#### REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

#### Fontes documentais

BRASIL, Diário Oficial da União (DOU), Decreto no. 91.227 de 6.5.1985, que institui a Comissão Especial incumbida de elaborar anteprojeto de lei que cria o Conselho Nacional de Defesa dos Direitos da Mulher;

BRASIL, Diário Oficial da União (DOU), Projeto de Lei no. 5.778 de 1985 cria o Conselho Nacional do Direito da Mulher (CNDM) e nomeia suas conselheiras;

BRASIL, Diário Oficial da União (DOU), Decreto no. 96.895 de 30.9.1985, que aprova o Regimento Interno do CNDM;

BRASIL, Câmara Federal Site: www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislação/Constituicao-cidada/constituintes/a-constituint-e-as-mulheres;

BRASIL, Ministério da Justiça, Arquivo Nacional do Rio de Janeiro, Seção de Instrumento de Pesquisa Provisório. Identificação: Fundo HP (Hildete Pereira), Dossiê Mulher, caixa 2;

**Entrevista** - Comba Marques Porto, realizada por Hildete Pereira de Melo em 14 de janeiro de 2018 e em agosto de 2008.

# Artigos, Capítulos e Livros

ALVES, Francisco, "A Constituição de 1988 e os trabalhadores rurais", em KREIN, J.D., SANTANA, M.A., BIAVASCHI, M.B. (orgs), Vinte de Anos da Constituição Cidadã no Brasil", São Paulo, Editora LTr, 2010;

AMÂNCIO, Kerley Cristina Braz, Lobby do Batom: uma mobilização pelos direitos das mulheres, em Revista Trilhas da História, Três Lagoas, v.3 jul/dez de 2013, p. 72-85. Acesso no dia 13/01/2018

AZEREDO, Sandra, "A ânsia, o sino e a transversalidade na relação entre empregadas e patroas" em Cadernos PAGU, UNI-CAMP, (19) 20012;

CARDONE, Marly, "A Mulher e o Direito Trabalhista", Revista do Advogado, nº 1, São Paulo, Associação dos Advogados de São Paulo, 1982.

MARQUES, Teresa Cristina de Novaes, "Mulheres e mercado de trabalho no Brasil nos marcos regulatórios Varguistas: 1932-1943", Revista Estudos Históricos, FGV/CPDOC, nº 58, set/dez de 2016.

MELO, Hildete Pereira de, "De criadas a trabalhadoras", *Estudos Feministas*, IFCS/UFRJ, Volume 16, nº 2/1998.

MELO, Hildete Pereira de & THOMÉ, Debora, *Mulheres e Poder, Histórias, Ideias, Indicadores*, Rio de Janeiro, Editora Fundação Getúlio Vargas (FGV), 2018;

MELO, Hildete Pereira de, "A questão de gênero no projeto da Reforma da Previdência Social: uma visão histórica", Revista da Associação Brasileira de Estudos do Trabalho (ABET), Volume 16, nº2, 2017, site periodicos.ufpb.br/index.php/abet/article/view/36023

MELO, Hildete Pereira de, "Reflexões e vivências sobre a militância feminista na segunda metade do século XX: Rio de Janeiro/Brasil", em TAMANINI, Marlene, BOSCHILA, Roseli, SCHWEND-LER, Sônia Fátima (orgs), *Teorias e políticas de gênero na contemporaneidade*, Curitiba, Ed.UFPR, 2017

MELO, Hildete Pereira de, As sufragistas brasileiras: relegadas ao esquecimento? Revista do Instituto Histórico e Geográfico do Rio de Janeiro (IHGRJ), Rio de Janeiro, Ano 23, número 23, 2016.

MELO, Hildete Pereira de, MORANDI, Lucilene, DWECK, Ruth Helena, "Mulheres na Política, tecendo redes, escrevendo histórias, transformando a realidade", Niteroi, Editora Alternativa, 2016.

MELO, Hildete Pereira de, SOARES, Cristiane, BANDEIRA, Lourdes Maria, "A trajetória da construção da igualdade nas relações de gênero no Brasil: as empregadas domésticas", em BERTO-LIN, Patrícia T.M., ANDRADE, Denise A., MACHADO, Mônica S. (orgs), *Mulher, Sociedade e Vulnerabilidade*, Erechin/RS, Editora Deviant, 2017, ebook, www.amazon,com.br/sociedade-vulnerabilidade-Patricia-Martins-Bertolin-ebook/dp/BO73HFCRCS

MELO, Hildete Pereira de & MARQUES, Teresa Cristina de Novaes, "Partido Republicano Feminino – a construção da cidadania feminina no Rio de Janeiro", em *Revista do Instituto Histórico e Geográfico do Rio de Janeiro* (IHGRJ), Rio de Janeiro, 2000.

MELO, Hildete Pereira de & MARQUES, Teresa Cristina de Novaes, "Os direitos civis das mulheres casadas no Brasil, entre 1916 e 1962. Ou como se fazem as leis" em *Estudos Feministas*, Volume 16 (2), UFSC, maio/agosto de 2008, p. 463-488;

OLIVEIRA, Francisco, *A economia brasileira*. *Crítica a Razão Dualista*, Revista CEBRAP, 1973.

PIMENTA, Fabrícia Faleiros, *Políticas Feministas e os Feminismos na Política. O Conselho Nacional dos Direitos da Mulher (1985-2005)*, Brasília, Universidade de Brasília, Tese de Doutorado, 2010.

PITANGUY, Jacqueline, "As mulheres e a Constituição de 1988", in www.cepia.org.br/images/nov089.pdf, 1989, acesso em 13/01/2018.

VERUCCI, Florisa, *A Mulher e o Direito*, São Paulo, Nobel, 1987